Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 348 / 89
CM-PALMITAL 07 / 08 / 89
Audrey Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº ~~27/89-PM~~

PROJETO DE LEI N.º 57/89

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
C M Palmital, em 07 / 08 / 89
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

Dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria de Defesa do Consu-- midor, com a finalidade de execução - do Programa de Proteção ao Consunidor e cumprimento no âmbito Municipal, do Decreto Lei nº 2.339, de 26 de junho- de 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica criado junto ao Gabinete - do Prefeito, o órgão de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON"

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 07 de agosto de 1989.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Excelentissimo Senhor Presidente

Excelentíssimos senhorss vereadores.

Servimo-nos do presente para encaminhar a-- Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legis-- lativo, o projeto de Lei n. 27/89-Pm, que dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor, com a finalidade de execução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimen-

cont.projeto de lei n. 27/89-fls.2

cumprimento no âmbito municipal, do decreto n. 2.339 de 26 de junho de 1987.

Providenciamos o projeto de lei de acordo com minuta que nos foi encaminhada, e em anexo encaminhamos xerox do convênio para conhecimento de Vossas Excelências.

Trata-se de projeto de Lei que por sí só se justifica, e de suma importancia para a população.

Desta forma solicitamos seja aprovado .

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, apresentamos-lhes os protestos de estima e consideração.

atenciosamente,

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal